



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 246

de 19 / 03 / 98

*Sanção tácita*

Processo n.º 24.187

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 435

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Arquive-se

*@Mantida*  
Diretor

27 / 03 / 98



Matéria: PLC 435	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 10/11/97	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

A CJR <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 11/11/97	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Carlos de Souza</i> Presidente 11/11/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Carlos de Souza</i> Relator 11/11/97
---	---	--

A COSP <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 28/11/97	Designo Relator o Vereador: <i>Atalo</i> Presidente 28/11/97	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Atalo</i> Relator 8/11/97
--	---	---

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO  
14/11/97  
Rubrica  
CW

024187 NOV 97 10 2 5 07

PP 265/97

PROPOSTA GERAL

Apresentado e examinado-se à Câmara:  
CJR e COSP  
*Carvalho*  
Presidente  
11/11/97

APROVADO  
*Carvalho*  
Presidente  
17/10/98

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 435**  
(do Vereador MARCÍLIO CARRA)  
Exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 1º Toda edificação destinada a restaurante, lanchonete, bar, casa noturna e estabelecimento congênere terá caixa d'água (reservatório) de 500 litros, no mínimo.

Art. 2º O estabelecimento existente na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As disposições em contrário são revogadas.

Sala das sessões, 10.11.1997

*Carvalho*  
MARCÍLIO CARRA

\*



PLC 435/97 - fls. 2

**Justificativa**

Afigura-se oportuna a apresentação da presente propositura, a fim de que haja adoção da norma acima pretendida, uma vez que, quando há interrupção do abastecimento de água, estabelecimentos há em que copos e talheres são lavados em baldes e utensílios similares, significando isto falta de higiene.

Por esta razão, espera-se o favorável juízo do Plenário.

  
MARCÍLIO CARRA

\*

az



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.386**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435**

**PROCESSO Nº 24.187**

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de lei complementar exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de estar situada no âmbito do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 -, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera.

Devemos apenas esclarecer que a temática, vem tratada genericamente no Código de Obras e Edificações, em cujo art. 82, dispositivo pertencente ao Capítulo X - Dos Componentes Construtivos -, determina que a execução de instalações prediais, tais como de água potável, águas pluviais, entre outras, observarão as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mas nesse item em especial, em não conflitado com a providência intentada, entendemos perfeitamente aplicável. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.187

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

PARECER Nº 426

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.386, de fls. 5, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da matéria é inconteste, em face de a temática abordada pertencer à órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II, assim considera. Portanto, não vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a tramitação do feito, que sob o aspecto juridicidade está perfeitamente estruturado.

Finalizamo-nos, face aos argumentos ofertados, exarando voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 18.11.1997

Sala das Comissões, 12.11.1997

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTONIO GALDINO

  
WANDERLEI RIBEIRO



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 24.187**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

**PARECER Nº 461**

Conforme aborda a justificativa de fls. 4, busca-se adotar a providência intentada - exigência de caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres - como forma de possibilitar a existência de reserva quando há interrupção do abastecimento de água. Temos que considerar, todavia, que nas edificações da cidade, sobretudo nas mais antigas, pode até haver falta desse item, mas a regra geral é a existência desse quesito, mesmo porque o Código de Obras e Edificações adota as regras da ABNT para as construções em nosso nível, e aquelas assim determinam.


Assim, quer nos parecer que a finalidade da proposta seja totalmente inócua, uma vez que não produzirá qualquer efeito, já que a exigência é objeto de disciplina em norma complementar ao Código de Obras e Edificações.

Consideramos, portanto, a iniciativa inviabilizada em face dos ordenamentos que o Município adota para a questão, e finalizamo-nos votando contrário ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8.12.1997 -

Rejeitado em 9.12.1997

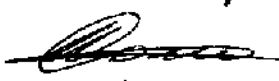
  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ADEMIR PEDRO VICTOR  
Presidente e Relator

  
DURVAL LOPES ORLATO

CONTRÁRIO

\*   
FELISBERTO NEGRI NETO

  
MARCÍLIO CARRA CONTRÁRIO



Of. PR 2-98-101  
proc. 24.187

Em 18 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.796, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 435, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de fevereiro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435

AUTÓGRAFO Nº 5.796

PROCESSO Nº 24.187

OFÍCIO PR Nº 2-98-101

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/03/98

  
\_\_\_\_\_  
DIRETORA LEGISLATIVA



(Proc. 24.187)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 246, DE 19 DE MARÇO DE 1998**

Exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de fevereiro de 1998 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Toda edificação destinada a restaurante, lanchonete, bar, casa noturna e estabelecimento congêneres terá caixa d'água (reservatório) de 500 litros, no mínimo.

Art. 2.º O estabelecimento existente na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário são revogadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e oito (19.03.1998).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e oito (19.03.1998).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Of. PR 03.98.96  
proc. 24.187

Em 19 de março de 1998

Exm.º Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 02.98.101, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 246, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica  
24103198 ll

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 246, DE 19 DE MARÇO DE 1998**

Exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de fevereiro de 1998 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Toda edificação destinada a restaurante, lanchonete, bar, casa noturna e estabelecimento congêneres terá caixa d'água (reservatório) de 500 litros, no mínimo.

Art. 2.º O estabelecimento existente na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário são revogadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e oito (19.03.1998).

ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e oito (19.03.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*